



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA A AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL** empresa com sede em Santo Antônio do Planalto/RS na Rua Adolfo Schneider, 820, portador do CNPJ nº 91.495.549/0015-55, neste ato representada por **TATIANE BETELLA**, portador de identidade no 8089586261 e CPF nº 012.346.390-41, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O regime jurídico do contrato – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021, observando-se todos os dispositivos do ato convocatório do Processo Administrativo 047/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Artigo 565 do Código Civil.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *Do objeto - O CONTRATANTE adquire do CONTRATADO, a prestação de serviços de arbitragem:*

DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Calcário Dolomítico a granel faixas de PRNT acima de 70% (setenta por cento)	79	Toneladas	R\$210,00	R\$ 16.590,00

CLÁUSULA TERCEIRA – do preço e condições de pagamento – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de 210,00 (duzentos e dez reais) a tonelada em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e emissão da nota, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa contratada a ser fornecida na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – da vigência do contrato – a validade do presente

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura ou até o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA QUINTA – *garantia* – O CONTRATADO garante todos os produtos integrantes do objeto, em consonância com a legislação pertinente, em especial que rege este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula única – O CONTRATADO responsável pelas perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em decorrência da mau prestação de serviços que vierem a causar prejuízo a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – *da rescisão e sanções administrativas* – independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma da lei régia, poderá ao seu critério, aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula única – A aplicação das sanções dos itens “b” ou “c”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato; a aplicação da sanção prevista no item “a” e a consequente rescisão contratual, ficará adstrita a critério do LOCADOR, e à sua livre opção.

CLÁUSULA SÉTIMA – *das obrigações e responsabilidades das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I – da CONTRATADA:

a) Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Manter a qualidade do serviço, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o serviço no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do serviço.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

II – do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.
- d) Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- e) Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o serviço.
- f) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- g) Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- k) Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.
- m) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – da subcontratação - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA NONA – das omissões - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA – *dos encargos decorrentes da execução do contrato* - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 e § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *da comunicação entre as partes* - A comunicação entre as partes será escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0803.20.605.0075.2137.3390320000000.1899.0.19329.1 MATERIAL BEM E SERVIÇOS
0803.20.605.0075.2137.3390320000000.1500.0.17363.0 MATERIAL BEM E SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *do foro* – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 02 de outubro de 2025.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
COTRIJAL COOPERATIVA
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.